



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 15 DE outubro DE 2007.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com provimento de cargo comissionado, a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão da polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas prevista;

IX – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XIX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às atividades específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

III - Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV - Coordenadoria de Educação de Trânsito.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos a que menciona o artigo anterior terão a seguinte remuneração mensal:

I – Coordenador Executivo - DAS-4 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração;

II – Coordenador de Engenharia e Sinalização – DAS 3 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração;

III – Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração – DAS 3 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração;

IV – Coordenador de Educação de Trânsito – DAS 3 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

4



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º. Ao Coordenador Executivo compete:

- I – a administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito, implantando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º. À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos e sistemas viários;
- II – planejar o sistema de circulação viário do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados.

Art. 6º. À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

1/2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º. Fica criado no município de Barra do Garças uma junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal a que se vincula a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 15 de outubro de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHARARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, em 15-10-07 NBF